

## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP de 10 de maio de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, com sede na SAF Sul Quadra 4, Conj. C, Brasília-DF, CNPJ nº 26.989.715/0003-74, representado neste ato por seu Secretário-Geral, BLAL YASSINE DALLOUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, XIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA AMORIM JUNIOR, no uso das atribuições que lhe confere o o art. 1º, VI, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO** tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, Seção 3 , pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O Ministério Público Federal, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste **TERMO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente **TERMO**, o Ministério Público Federal indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília-DF, de julho de 2016.



BLAL YASSINE DALLOUL  
Secretário-Geral do MPF



SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA AMORIM JUNIOR  
Secretário-Geral do CNMP.